

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMANDARÉ/PE

EDITAL Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 10 DE JANEIRO DE 2028

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tamandaré – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 469/2015, faz saber a todos quantos virem o presente edital com data de publicação em 31 de março de 2023, que se encontra aberto o processo de inscrição para eleição dos membros de composição do Conselho Tutelar do município de Tamandaré – PE, para o quadriênio 2024-2028, no período de 03 de abril a 05 de maio de 2023, para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de CONSELHEIRO TUTELAR titular e seus respectivos suplentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 469/2015.

1.2. O Processo de Escolha em Data Unificada será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Tamandaré.

1.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará, dentre os seus membros, uma Comissão Eleitoral formada por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral, a quem cabe organizar e coordenar todo o processo eleitoral constituir-se-á por membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamandaré-PE, escolhidos entre seus pares e nomeados por seu Presidente, através de Resolução, tendo como seu representante legal o Presidente da Comissão Eleitoral.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o Processo Eleitoral Unificado para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II. Analisar a documentação apresentada no momento da inscrição, decidindo quanto ao cumprimento dos requisitos para candidatura;
- III. Deliberar sobre as questões que envolvam o processo eleitoral;
- IV. Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- V. Processar e julgar os recursos interpostos e as impugnações apresentadas pelos(as) candidatos(as) durante todas as fases do processo eleitoral;
- VI. Analisar e homologar o registro dos(as) candidatos(as), podendo impugnar a qualquer momento, de forma justificada e fundamentada, o registro de candidato que venha a incorrer em causa de eliminação do processo eleitoral
- VII. Receber denúncias, processando e decidindo, em primeira instância, sobre a cassação de registro do candidato;
- VIII. Realizar, a qualquer momento, reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventuais arroladas, determinar a juntada de documentos comprobatórios e a realização de outras diligências;
- IX. Exercer as funções de Junta Eleitoral, devendo zelar pelo bom andamento do pleito, através de soluções para os eventuais incidentes na área de sua competência;
- X. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas neste Edital e na legislação correlata;
- XI. Nomear as pessoas que irão compor as mesas receptoras dos eleitores, garantindo a conferência na identificação documental e o sigilo da votação;
- XII. Nomear as pessoas que irão compor as mesas escrutinadoras para a apuração da totalidade de votos da eleição e publicação do resultado final.

3.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá de em caráter extraordinário para deliberar acerca da matéria, emitindo decisão em até 48 horas;

4. DO CONSELHO TUTELAR

4.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

4.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

4.3. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar, além das previstas na Lei nº. 8.069/90, aquelas constantes da Lei Municipal nº 469/2015, bem como de seu Regimento Interno.

4.4, A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

4.5. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

4.6. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

4.7. O Conselheiro Tutelar será assegurado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS;

4.8. São assegurados ao Conselheiro Tutelar os seguintes direitos:

I. Cobertura previdenciária

II. Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal

III. Licença maternidade

IV. Licença paternidade

V. Gratificação natalina;

5. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Os(as) conselheiros(as) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 38 da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA);

5.3. O subsídio do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da Lei Municipal nº. 599/2021, bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.4. O Conselho Tutelar do Município de Tamandaré funcionará, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

5.5. O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

5.6. O exercício da função de conselheiro tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, tanto no expediente diário, quanto durante o plantão ou sobreaviso, sua participação,

a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho e sua eventual presença em atos públicos.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

6.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e seus respectivos suplentes;
- II. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto pelo CONANDA - Resolução nº 231/2022;
- III. O voto será direto, secreto e sem intermediação;
- IV – Aos eleitores será permitido o voto em apenas 01 (um) candidato;
- V – Aplicam-se subsidiariamente ao Processo de Escolha em Data Unificada as disposições da legislação eleitoral.

6.2. O processo de escolha tramitará pelos seguintes atos:

- I. Inscrições e entrega de documentos;
- II. Prova objetiva.
- III. Pleito eleitoral em data unificada;
- IV. Diplomação e posse;
- V. Formação inicial para conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes;

6.3. A não participação em qualquer dos atos do processo de escolha implicará a imediata eliminação do candidato;

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. São requisitos para a candidatura e exercício da função de Conselheiro Tutelar:

- I. Ter residência na área de abrangência do Conselho Tutelar, ao qual está concorrendo à vaga de conselheiro tutelar por período superior a 01 (um) ano, comprovado documentalmente;
- II. Ter domicílio eleitoral no Município de Tamandaré – PE;
- III. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovadas mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais, estadual e federal;
- IV. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (completos até o dia da inscrição) comprovada através de apresentação da cópia e original do RG;
- V. Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados mediante a apresentação da cópia do comprovante de votação da última eleição ou certidão correspondente, emitida pelo Cartório Eleitoral do município;

VI. Ensino médio completo e/ou estar cursando, ou ter concluído, curso de nível superior em qualquer área de formação, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

VII. Experiência na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por declaração de no mínimo 01 (uma) entidade não governamental ou governamental que prestem serviços na área da infância e da adolescência por um período de no mínimo 01 (um) ano;

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo III), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

8.2. As inscrições para o Processo de Escolha iniciarão em 03 de abril de 2023 e encerrarão em 05 de maio de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Carlos Oliveira, n.º. 69, Centro, nesta cidade, das 8:00h às 12:00h.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato(a) deverá apresentar original e 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição, conforme Anexo III;

II. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

III. Fotocópias de Identidade – RG;

IV. Fotocópia do CPF;

V. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão correspondente emitida pelo Cartório Eleitoral;

VI. Fotocópia do(s) comprovante(s) de residência no município por período superior a 01 (um) ano, ou declaração escrita de próprio punho e com firma reconhecida em Cartório, conforme Anexo IV;

VII. Fotocópia de atestado de antecedentes criminais, Estadual e Federal;

VIII. Fotocópia do comprovante de escolaridade;

IX. Declaração de entidades governamentais ou não-governamentais para comprovação de experiência na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, por período superior a 01 (um) ano;

8.4. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal;

8.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.

8.6. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos;

8.7. Após análise dos recursos interpostos, a Comissão Especial publicará a lista definitiva dos(a) candidatos(a) habilitados(a) a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada.

9. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1. A prova de conhecimento específico será realizada no data de 13 de julho de 2023, para os candidatos habilitados no Processo de Escolha;

9.2. A prova de conhecimento específico conterà 20 (vinte) questões relativas aos direitos da criança e do adolescente;

9.3. O candidato deverá se apresentar no local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento de identificação oficial com foto, caneta esferográfica com corpo em material transparente nas cores preta ou azul;

9.4. Os portões serão fechados às 08h00min, horário local, não sendo permitida a entrada de candidatos após esse horário. Não haverá segunda chamada para as provas, sendo **ELIMINADO** do certame o candidato que faltar à prova ou chegar após o horário estabelecido;

9.5. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo;

9.6. Não será permitido ao candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, calculadora, câmera fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo, etc;

9.7. O candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será **ELIMINADO** automaticamente do processo de seleção, sendo imediatamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido;

9.8. Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapalaria (chapéu, boné, gorro etc.);

9.9. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo, o candidato que durante a realização da prova:

- I - Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- II - For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- III - Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

IV - Utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;

V - Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;

VI - Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

VII - Recusar-se a entregar o Caderno de Prova ao término do tempo destinado à sua realização;

VIII - Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Caderno de Prova;

IX - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

X - For surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização da prova, mesmo que o aparelho esteja desligado;

9.10. Os 3 (três) últimos candidatos só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo de seleção e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e por membro da Comissão Eleitoral;

9.11. Será considerado classificado o candidato que obtiver na prova de conhecimento específico a nota mínima de 6,0 (seis) pontos;

9.12. O gabarito preliminar será divulgado no data de 14 de julho de 2023;

9.13. Após a publicação do gabarito preliminar, os candidatos que tiverem interesse poderão interpor recurso junto a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos;

9.14. Após análise dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral publicará o gabarito definitivo e a relação final dos candidatos aptos a participarem da próxima etapa do processo eleitoral.

10. DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA

10.1. A escolha dos números dos candidatos ao pleito eleitoral será realizada no dia 26 de julho de 2023, às 10h, através de sorteio, na presença dos candidatos e da Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social. Os candidatos que não estiverem presentes, não poderão contestar o processo. A numeração será por centena a partir de 100 (cem) em sucessiva ordem;

10.2. Concluído o processo de escolha dos números, a Comissão Eleitoral procederá ao registro e homologação dos candidatos cuja relação final será publicada, amplamente divulgada e afixada na sede do CREAS, Conselho Tutelar, Promotoria Pública de Justiça de Tamandaré, Secretaria Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal e Prefeitura de Tamandaré.

11. DOS FISCAIS DE CANDIDATOS

11.1. Cada candidato deverá apresentar, no período de 25 a 29 de setembro de 2023, mediante o preenchimento do instrumental previsto no Anexo V, o quantitativo de 02 (dois) fiscais, fazendo prévia indicação de qual ficará responsável pelo acompanhamento do processo de escrutínio e qual ficará responsável pelo processo de apuração.

12. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

12.1. O processo de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á por intermédio do voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores, por intermédio de cédulas de votação e urnas manuais;

12.2. Serão disponibilizados locais de votação em prédios públicos em observância à necessidade e conveniência, para maior comodidade dos eleitores, sendo estes os indicados através do Anexo VI deste Edital;

12.3. Em cada local de votação haverá uma relação dos candidatos;

12.4. É terminantemente proibido qualquer tipo de aliciamento ou convencimento dos votantes em favor de candidatos, bem como qualquer tipo de manifestação no recinto da votação e até 100 (cem) metros do local de votação;

12.5. A votação será realizada no dia 01 de outubro de 2023, tendo início às 8:00h e sendo encerrada às 17:00h;

12.6. A Comissão Eleitoral formará mesas receptoras e apuradoras, devendo as mesmas oferecer condições de privacidade para a votação e apuração, as quais serão instaladas nos locais constantes no Anexo VI;

12.7. A mesa receptora será composta por 03 (três) membros escolhidos pela Comissão Eleitoral da eleição, entre servidores municipais;

12.8. Na ausência do Presidente da Mesa, o Primeiro Secretário ocupará esta função, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha, não podendo os mesmos se ausentar simultaneamente;

12.9. Não poderão fazer parte das mesas de votação e escrutínio quaisquer candidatos e/ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau de parentesco, bem como cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

12.10. As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelos membros da Mesa Receptora de Votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão, sendo entregue apenas após coleta de assinatura e conferência de documento de identificação, o qual ficará retido na mesa, sendo entregue somente após o depósito da cédula na urna eleitoral

12.11. Após o horário previsto para o encerramento da votação, será garantido o direito de votação aos eleitores que se encontrarem nas filas de seções, através da distribuição de senhas e coleta do documento de identificação, o qual ficará retido na mesa e será devolvido somente após o depósito da cédula na urna eleitoral, devendo este fato ser registrado em ata e comunicado à Comissão Eleitoral;

12.12. Encerrados os trabalhos de votação e lavrada a competente ata, deverá o Presidente da mesa de votação encaminhar a urna ao local de apuração, bem como todos os demais documentos e cédulas não utilizadas;

12.13. A Comissão Eleitoral processará a totalidade dos votos apurados sob a fiscalização do Ministério Público e do fiscal previamente indicado por cada candidato. De posse do boletim final e total, o mesmo será afixado no local da apuração e amplamente divulgado;

12.14. Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos e como suplentes, pela ordem de votação, os candidatos classificados imediatamente após os titulares;

12.15. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade. Persistindo o empate, será eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos na prova de conhecimento específico; e, na hipótese de candidatos com o mesmo número de pontos, será eleito o candidato com o maior grau de escolaridade.

12.16. Da proclamação do resultado final do pleito caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, cujo resultado final será publicado, amplamente divulgado e afixado na sede do CREAS, Conselho Tutelar, Promotoria Pública de Justiça de Tamandaré, Secretaria Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal e Prefeitura de Tamandaré.

13. DAS VEDAÇÕES AO(A) CANDIDATO(A) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, mediante publicação da Lista Oficial de Candidatos Habilitados, e encerrará na data de 28 de setembro de 2023.

13.2. Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos(às) respectivos(as) fiscais:

I - Em propaganda eleitoral:

- a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, bingo, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

- c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que a pessoa possa confundir com moeda;
- d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II - Em campanha:

- a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

III - No dia do processo de escolha:

- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Realizar, facilitar ou, podendo, não impedir a distribuição de material impresso;
- d) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- e) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- f) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

g) Identificar, através de crachás confeccionados e distribuídos pelo CMDCA, nos espaços de votação, o seu(sua) respectivo(a) fiscal com o nome do(a) candidato(a) e do fiscal;

13,3 O desrespeito às regras deste Edital caracteriza inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação de sua candidatura, face a inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.5. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral contra aquele(a) que infringir as normas deste Edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

13.6. No prazo de 24h (vinte e quatro) horas contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 48h (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

13.7. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

13.8. A Comissão Eleitoral poderá no prazo de 48h (quarenta e oito) horas do término do prazo da defesa:

I. Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II. Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 48h (quarenta e oito) horas contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

13.9. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em até 48h (quarenta e oito) horas, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

13.10. A Plenária do CMDCA decidirá em até 48h (quarenta e oito) horas do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

13.11. No prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Eleitoral encarregada de realizar o Processo

de Escolha, fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), enviando, em igual prazo, cópia ao Ministério Público. (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

13.12. O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de em 48h (quarenta e oito) horas de sua prolação.

13.13. Aos procedimentos e prazos referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código Eleitoral (Lei Federal Nº 4.737/1965).

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

14.2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

15. DA POSSE

15.1. Os membros do Conselho Tutelar eleitos serão empossados pelo Prefeito do Município de Tamandaré – PE, em sessão solene a ser realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 469/2015 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

16.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos(a) Conselheiros(a) Tutelares.

16.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Tamandaré, 31 de março de 2023

Janecléide Costa Souza
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

NOME	CARGO
Janecléide Costa Souza	PRESIDENTE
Danielle Louyse B. Diniz	VICE – PRESIDENTE

Aline Maria Costa da Silva	SECRETÁRIA
----------------------------	------------

ANEXO II

Cronograma para o Processo de Escolha em Data Unificada para o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Tamandaré

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO/PRAZO
01	Data da publicação do Edital	31/03/2023
02	Período de inscrição	03/04/2023 até 05/05/2023 (conforme item 8.2 do Edital)
03	Período de análise das inscrições e documentação	08/05/2023 até 12/05/2023
04	Divulgação da lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas	16/05/2023
05	Prazo para interposição de recurso contra indeferimento de inscrição	17/05/2023 até 19/05/2023 (conforme item 8.6 do Edital)
06	Período de análise dos recursos contra indeferimento de inscrição	22/05/2023 até 26/05/2023
07	Divulgação da lista definitiva de inscrições deferidas e indeferidas	01/06/2023
08	Realização da Prova de Conhecimento Específicos	13/07/2023 (conforme item 9.1 do Edital)
09	Divulgação do Gabarito Preliminar e da Lista Preliminar de Candidatos Aprovados	14/07/2023 (conforme item 9.12 do Edital)
10	Prazo para interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar	17/07/2023 até 19/07/2023 (conforme item 9.13 do Edital)
11	Divulgação do Gabarito Definitivo	24/07/2023
12	Divulgação da Lista Definitiva de Candidatos Aprovados	24/07/2023
13	Reunião para definição do número de candidato	26/07/2023 (conforme item 10.1 do Edital)
14	Divulgação da Lista Final de Candidatos Aptos a	28/07/2023

	participar do Processo de Escolha	
15	Período Oficial de Campanha	28/07/2023 até 28/09/2023 (conforme item 13.1 do Edital)
16	Cadastro dos fiscais de candidato	25/09/2023 até 29/09/2023 (conforme item 11.1 do Edital)
17	Processo de Escolha em Data Unificada	01/10/2023
18	Divulgação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023
19	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado do Processo de Escolha	02/10/2023 até 06/10/2023 (conforme item 12.16 do Edital)
20	Divulgação do Resultado Final do Processo de Escolha	10/10/2023
21	Formação Inicial	A definir
22	Posse	10/01/2024

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA PRÉ-CANDIDATURA AO PLEITO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e portador do RG nº. _____, venho, através do presente, requerer junto à Comissão Eleitoral minha inscrição a pré-candidatura para concorrer ao pleito de Conselheiro(a) Tutelar, anexando os documentos requisitados, em conformidade com o Edital 001/2023 – CMDCA.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Tamandaré – PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Pré-candidato (a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente no endereço: _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de Tamandaré – PE, declaro, para os devidos fins, que resido neste município por período superior a 01 (um) ano, conforme comprovante de residência de minha titularidade anexo.

Tamandaré – PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Pré-candidato(a)

ANEXO V

FICHA DE INDICAÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____, brasileiro(a), portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____

_____, candidato a Conselheiro Tutelar deste município, venho solicitar, junto a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a inscrição de 02 (dois) fiscais eleitorais para atuar no pleito de Conselheiro Tutelar, que será realizado em data unificada no dia 06 de outubro do ano de 2019, para tanto designo:

1) Sr(a): _____, residente no endereço: _____, nº. _____, Bairro: _____ da cidade de Tamandaré – PE, portador do RG nº. _____ e CPF nº _____, para atuar apenas na função de fiscal de votação.

2) Sr(a): _____, residente no endereço: _____, nº. _____, Bairro: _____ da cidade de Tamandaré – PE, portador do RG nº. _____ e CPF nº _____, para atuar apenas na função de fiscal de apuração.

Tamandaré – PE, _____ de _____ de 2023.

Candidato (a)

ANEXO VI

LOCAIS DE VOTAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO
Escola Almirante Tamandaré	Av. Leopoldo Lins, 521, Centro, Tamandaré – PE
EREM Tamandaré	Av. Leopoldo Lins, 521, Centro, Tamandaré – PE
Escola Luiz Bezerra de Mello	Rua do Sol, s/n, Vila Saué, Tamandaré – PE